

**EMENDA MODIFICATIVA Nº EM-001/2015 CONFORME
PROCESSO-083/2015**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 10/04/2015 09:01:22

Protocolado por: Débora Geib

Dados da Leitura no Expediente

Situação: Documento Lido

Lido em: 13/04/2015

Lido Sessão: Ordinária de 13/04/2015

Lido por: Débora Geib

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Justifica-se a apresentação desta Emenda Modificativa, haja vista que em reunião ocorrida com a Comissão de Constituição, Justiça e redação, conjuntamente com a Secretária de Cultura, optaram por realizar pequenos ajustes ao corpo da proposição que servirá para torná-la mais clara, objetiva e concisa, seguindo assim as orientações da Lei Complementar nº. 95/98.

Assim conta-se com a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Gramado, 10 de Abril de 2015.

Giovani Foss Colorio
Presidente

João Teixeira
Vice-Presidente

Rafael Ronsoni
Relator

**EMENDA MODIFICATIVA Nº EM-001/2015 CONFORME
PROCESSO-083/2015**

Modifica-se a redação do artigo 3º, do
Projeto de Lei nº. 010/2015.

Modifica-se a redação do artigo 3º., do Projeto de Lei nº. 010/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para a obtenção da autorização provisória, caberá ao interessado, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ao mês pretendido da data do evento:

I – preencher formulário padrão, com as informações requisitadas pela Secretaria Municipal de Cultura, disponíveis em “[www.gramado.rs.gov.br/cultura /documentos para artistas de rua](http://www.gramado.rs.gov.br/cultura/documentos%20para%20artistas%20de%20rua)”;

II – anexar certificados de formação e qualificação, bem como vídeos e/ou materiais disponíveis para apresentações pretendidas e/ou ter pelo menos dois (02) anos de trabalho reconhecido como artista de rua no Município de Gramado, a ser verificado pelo Conselho Municipal de Cultura;

III – informar os equipamentos a serem utilizados, observadas as condições impostas pela legislação vigente;

IV – protocolar a documentação junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Gramado, dirigidos à Secretaria Municipal de Cultura;

§1º A fim de oportunizar a utilização dos espaços para o maior número possível de artistas, fica estabelecido que a autorização provisória se dará após análise do agendamento já programado e da disponibilidade de datas e horários, ficando desde já limitada tal autorização, em no máximo noventa (90) dias, podendo tal autorização ser renovada, desde que haja disponibilidade na agenda, mediante novo pedido junto ao Protocolo Geral.

§2º Fica estabelecido, que após a análise referida no parágrafo primeiro, caberá ao artista, para a obtenção de cada uma das solicitações para a autorização provisória, o recolhimento da taxa de trinta e cinco reais (R\$ 35,00) por trimestre, a ser depositada em benefício do Fundo Municipal de Cultura.

§3º A referida taxa será reajustada anualmente, tendo como índice o IGP-M, e no caso de extinção deste, daquele que venha a substituí-lo.

§4º As atividades desenvolvidas com base nesta Lei não implicam em isenção de taxas, emolumentos, tributos e impostos quanto ao exercício da atividade, conforme legislação tributária vigente, bem como, aos patrocínios públicos diretos ou a eventuais pagamentos recebidos pelos realizadores, efetuados através de leis de incentivo fiscal.

§ 5º Na hipótese de impossibilidade justificada pelo artista, de exercer sua atividade no período agendado, poderá renovar sua autorização, junto a Secretaria competente, sem ônus inerente.

§ 6º A recusa pelo Conselho Municipal de Cultura, em relação aos

documentos apresentados para autorização provisória, nos termos do inciso II, deste artigo, deverá ser efetuada através de justificativa fundamentada.

§ 7º. Esta justificativa, do parágrafo anterior, será remetida à Secretaria Municipal de Cultura para análise e decisão final.

Câmara Municipal de Gramado, 10 de Abril de 2015.

Giovani Foss Colorio
Presidente

João Teixeira
Vice-Presidente

Rafael Ronsoni
Relator
